



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 16/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/0002564/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

#### Pergunta

Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

#### Resposta:

RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

#### Pergunta

No edital foi solicitado que o a capacidade técnica do licitante deverá ter as parcelas a seguir:

**d)** *A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (quarenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto:*

**d.1) Lote 1:** *Serviços análogos em edificações administrativas de, no mínimo, 8.000 m<sup>2</sup>.*

**d.2) Lote 2:** *Serviços análogos com alocação de mão de obra de, no mínimo, 5 (cinco) postos.*

**d.3) Lote 3:** *Serviços análogos em edificações administrativas de, no mínimo, 255 m<sup>2</sup>.*

Entendemos que caso o licitante apresentar atestado compatível com o serviço, nossa experiência será aceita. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Sim, desde que sejam observados os quantitativos mínimos descritos nas alíneas d1, d2 e d3.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

**Carline Correia  
Pregoeira  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**